



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO  
CONCEIÇÃO DO CASTELO



**Processo:** 7116/2019

**Tipo:** Pedido de Providência: 76/2019

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 04/06/2019 11:58:49

**Procedência:** Dinner Pinon

**Assunto:** Sugere adequação a Lei Municipal nº 1.478, de 20 de julho de 2011, que regulamenta o funcionamento das empresas Farmacêuticas e Drogarias aos novos horários de funcionamento decididos pelos seus representantes.

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que seja analisado e encaminhado Projeto de Lei à Câmara Municipal, para análise e aprovação, **visando adequar a Lei Municipal nº 1.478, de 20 de julho de 2011, que regulamenta o funcionamento das empresas Farmacêuticas e Drogarias localizadas no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, aos novos horários de funcionamento decididos pelos representantes de Farmácias e Drogarias, em vigor deste 24 de maio de 2019, conforme comunicado em anexo.**

O Pedido de Providência que ora apresento para análise e aprovação, visa adequar a Lei Municipal nº 1.478, de 20 de julho de 2011, que regulamenta o funcionamento das empresas Farmacêuticas e Drogarias aos novos horários de funcionamento decididos pelos seus representantes, conforme comunicado em anexo. A lei ora citada estabeleceu o horário de atendimento das farmácias e drogarias localizadas no Município e fixou a penalidade pela sua não obediência, ou seja, o infrator poderá ser multado em 1000 VRFMCC, por infração e em 5000 VRFMCC, em caso de reincidência.

Assim sendo, para que essas empresas não sejam penalizadas estamos sugerindo as alterações, caso o Poder Executivo esteja de acordo e o novo horário não prejudique aos munícipes.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 27 de maio de 2019.

**DINNER PINON**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**LEI Nº 1478, DE 20 DE JULHO DE 2011**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS  
EMPRESAS FARMACÊUTICAS E DROGARIAS  
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Conceição do Castelo - ES, nos dias úteis, das segundas as sexta-feiras, será das 07h30min às 18h30min; aos sábados, das 07h30min às 12h00min; e aos domingos e feriados será de 08h00min às 20h00min para a farmácia que estiver de plantão, nada impedindo, a critério da empresa, que um estabelecimento inicie seu horário de funcionamento às 07h00min.

**§ 1º** O estabelecimento que estiver de plantão funcionará de sexta-feira a quinta-feira das 07h30min às 21h00min, nada impedindo, a critério da empresa, que se inicie o horário de funcionamento as 07h00min.

**§ 2º** A escala de revezamento será feita pela Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, com a anuência dos sócios-proprietários dos referidos estabelecimentos.

**§ 3º** As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma farmácia ou drogaria por plantão.

**§ 4º** Quando houver feriado, seja municipal, estadual ou nacional, o funcionamento será obrigatório do estabelecimento que estiver na escala de plantão.

**§ 5º** O estabelecimento que estiver de plantão deverá obedecer ao horário mínimo de funcionamento previsto em lei, porém não impede que se estenda o horário de funcionamento.

**§ 6º** Caso haja a abertura de novas farmácias ou drogarias, a escala de revezamento poderá ser revista à critério dos proprietários, em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo - ES.

**Art. 2º** A não obediência à continuidade do revezamento e plantão previsto nessa lei penalizará o infrator, com multa de 1000 VRFMCC, por infração, sendo esta primária, e 5000 VRFMCC caso seja reincidente, valor esse a ser recolhido pelo Município.

**Art. 3º** Caberá aos sócios-proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana.

**Parágrafo Único.** A placa terá dimensões mínimas de 30cm de largura por 60cm de comprimento e terá que estar afixada do lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo, Legislativo e ao Cidadão fiscalizar o cumprimento dessa lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de julho de 2011.

**ODIEL SPADETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

## **COMUNICADO**

Após reunião realizada no dia 20 de maio de 2019, com os representantes das Farmácias e Drogarias do município de Conceição do Castelo que participam do rodízio de plantão, ficou decidido que:

A partir do dia 24 de maio de 2019 as farmácias e drogarias que estiverem em seu período de plantão seguirão os seguintes horários de funcionamento:

- Sexta até às 21 horas.
- Sábado até às 21 horas.
- Domingo até às 20 horas.
- Segunda a quinta as mesmas fecharão às 21 horas.

Portanto as Farmácias e Drogarias abaixo assinadas não serão obrigadas a realizar atendimento ao público após o horário determinado acima, mesmo os clientes estando em posse de receita médica.

Esta medida visa à garantia da integridade dos proprietários, visto a possibilidade de assaltos, roubos e outras situações que poderão ocorrer.

Ressaltamos também que a população que esteja acometida por alguma doença, tem a opção de procurar o Pronto Atendimento Municipal para receber os atendimentos necessários sendo, portanto medicado e liberado para casa com a receita médica, podendo assim comprar a medicação no dia seguinte visto que já estarão medicados.

Desta forma contamos com a compreensão de todos.

Que esta decisão tenha início a partir do dia 24 de maio de 2019.

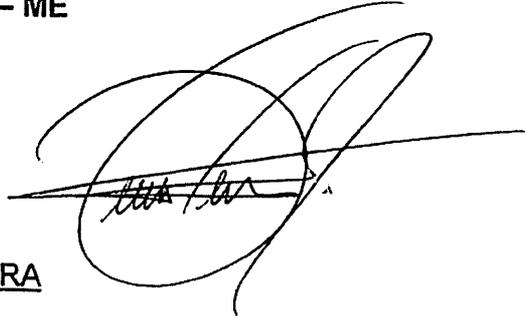
**1. FARMÁCIA MODEL FARM LTDA – ME**

**(Farmácia Modelândia)**

CNPJ: 04.445.959/0001-91

INSC. ESTADUAL: 082.097.46-1

RESPONSÁVEL: DIEGO FARIA FERREIRA



**2. DROGARIA REUNIDA LTDA – ME**

**(Farmácia Cidade)**

CNPJ: 31.461.619/0001-27

INSC. ESTADUAL: 081.153.75-9

RESPONSÁVEL: DORACY GONÇALVES SERPA



**3. BIANCARDI E FURLAN LTDA – ME**

**(Ecospharma)**

CNPJ: 36.321.917/0001-35

INSC. ESTADUAL: 081.516.55-0

RESPONSÁVEL: CHRISTIANE FURLAN BIANCARDI ULIANA



**4. FARMÁCIA PREÇO BAIXO**

CNPJ: 20.706.192/0001-63

INSC. ESTADUAL: 083.044.62-0

RESPONSÁVEL: REGINA THOMAZINI DEL' ARMI

